

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, na localidade abaixo relacionada:

- Alto Passa Sete – Cidade: aproximadamente 14 alunos.
- RSC 400 – Cidade: aproximadamente 32 alunos.

**CONTRATADO:** AIRTON ROHR - ME, CNPJ nº 91.741.793/0001-55.

**VALOR E PAGAMENTO:** o valor pago será de:

- R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem no trajeto Ato Passa Sete, totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por dia, relativo a 14 alunos (ida e volta) totalizando o valor de R\$ 28.140,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais) relativo ha 201 dias letivos;
- R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem no trajeto RSC 400, totalizando o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por dia, relativo a 32 alunos (ida e volta) totalizando o valor de R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) relativo ha 201 dias letivos;

**Perfazendo um total de R\$ 92.460,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e sessenta e seis reais).**

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização do serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05 003 2027 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2026 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2025 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2024 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101.

**PRAZO:** O prazo do contrato será a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para 19/12/19, com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia.

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Alex Ellwanger.

**JUSTIFICATIVA:** É inexigível a licitação para a contratação da empresa para realizar o transporte escolar, quando existir empresa que detém concessão exclusiva de linhas regulares no respectivo itinerário, compatível com o horário escolar. Tal procedimento se faz necessário visto que o Município a partir do mês de abril de 2013, com a



assinatura do Termo de Adesão ao PEATE/RS, passa a transportar os alunos do Ensino Médio.

**FUNDAMENTO:** Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 18 de fevereiro de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 05/19 foi revisada em 18 de fevereiro de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB-RS Nº 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB-RS 95.508



## CONTRATO Nº ...../2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA AIRTON ROHR - ME CONFORME A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019 E COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AIRTON ROHR - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 91.741.793/0001-55, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 105, Bairro Rincão Comprido, Candelária - RS, neste ato representada por **AIRTON ROHR**, CPF nº 095.815.700-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Passagens para o Transporte Escolar, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratado fornecerá ao Contratante, passagens de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, de acordo com a Inexigibilidade nº 05/2019, para a seguinte localidade:

- Alto Passa Sete – Cidade: aproximadamente 14 alunos.
- RSC 400 – Cidade: aproximadamente 32 alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para o dia 19 de dezembro de 2019 com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia e, fiscalizado pelo servidor Alex Ellwanger.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação dos serviços, constantes na Cláusula Primeira, o Contratado fará *jus* ao pagamento mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente, no valor de:

- **Alto Passa Sete:** R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por dia, relativo a 14 alunos (ida e volta) totalizando o valor de R\$ 28.140,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais) relativo ha 201 dias letivos;



- **RSC 400:** R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por dia, relativo a 32 alunos (ida e volta) totalizando o valor de R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) relativo ha 201 dias letivos;

**Perfazendo um total de R\$ 92.460,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e sessenta e seis reais).**

**CLÁUSULA QUARTA** – Serão de inteira responsabilidade do Contratado as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ora firmado, o Contratante poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA** – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação do IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município fica autorizado a rescindir o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, desde que devidamente justificadas, sem qualquer ônus para o Município, de acordo com o art. 79, I c/c o art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pelo Contratado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência: independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- multa: que será de 10 % (dez por cento), em caso de rescisão unilateral do contrato nas hipóteses do art. 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.



**CLÁUSULA NONA** - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, bem como da infringência dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, importará na rescisão do mesmo, conforme o que estabelecem os artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penas previstas na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento previsto na Cláusula Quarta, será suportado pelas seguintes rubricas: 05 003 2027 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2026 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2025 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2024 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Candelária, ..... de fevereiro de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**AIRTON ROHR - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

ASS:

Nome:

RG:

ASS:

